



IPESC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA/IPESC Nº 1.441/2022

“REGULAMENTA O ART.148, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1262/2004”.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC, no uso de suas atribuições legais e, precípuamente, no permissivo constante dos arts. 143 e 146 da Lei Municipal nº 1.262/2004, e;

Considerando a lei complementar nº 018/2022 que altera a Lei Municipal nº 1262/2004;

Considerando Art. 146 da lei nº 1262/2004;

Considerando os Decretos Municipais nº 6721/2021 e 6524/2021 que nomeio os Dirigentes do IPESC Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Jose do Calçado-ES;

Considerando os requisitos do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017);

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Farão jus a uma Gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os cargos equivalentes ao CC1- da Administração Municipal, aos Dirigentes do RPPS que atendem os requisitos estabelecidos pelo Manual do PRÓ-GESTAO-SPREV conforme estabelecidos os critérios pela Portaria N° 9.907, De 14 De Abril De 2020-Sprev Secretaria Especial De Previdência E Trabalho Do Ministério Da Economia.

§ 1º As despesas com a execução desta Portaria serão implementadas no orçamento anual em exercício e serão incrementadas nos exercícios posteriores enquanto duração desta Portaria.

§ 2º Serão custeadas as despesas com recursos financeiros provenientes da Taxa de administração, estabelecidas pelo Art.148 da Lei Municipal nº 1262/2004, onde poderão ser suplementadas as dotações orçamentárias caso necessite.

**Art. 2º** - Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º da PORTARIA Nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020-SPREV Secretaria Especial De Previdência E Trabalho Do Ministério Da Economia..

**Art. 3º** - Os dirigentes da unidade gestora comprovarão, como condição para ingresso nas respectivas funções, os seguintes requisitos, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, além daqueles de que tratam os arts. 3º e 4º desta Portaria:

I - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – Comprovação de formação em nível superior;

III – Certificação Profissional conforme Art.2º desta Portaria;

Praça Governador Bley, nº 22, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 (28)3556-1700 [ipesc.sjc@bol.com.br](mailto:ipesc.sjc@bol.com.br)  
[www.ipesc.com.br](http://www.ipesc.com.br)

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-41



**§ 1º** A comprovação do requisito a que se refere o inciso II será imposta aos dirigentes que tomarem posse ou forem reconduzidos à função.

**Art. 4º** Os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora (RPPS) do Município, atenderão aos parâmetros previstos nesta Portaria.

**§ 1º** É de responsabilidade da unidade gestora do RPPS procederem à habilitação das pessoas de que trata o caput, verificando o atendimento aos requisitos legais e a outros, destinados a promover a melhoria da sua gestão.

**§ 2º** Cabe à Secretaria de Previdência realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do atendimento aos requisitos de que trata este artigo, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, ressalvadas as inspeções e auditorias dos órgãos de controle interno e externo, na forma prevista no inciso IX do art. 1º dessa Lei.

**§ 3º** A unidade gestora do RPPS encaminhará à Secretaria de Previdência, no prazo e forma por ela estabelecidos, as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos no Art.3º desta Portaria, devendo disponibilizá-las no Site Oficial do RPPS, no endereço eletrônico [www.ipesc.es.gov.br](http://www.ipesc.es.gov.br).

**Art. 5º** Os dirigentes da unidade gestora do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**§ 1º** A comprovação de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - Ao referir à inexistência de condenação criminal, inclusive delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competente;

**§ 2º** Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas aí mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções e recebimento da respectiva Gratificação desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

**§ 3º** A autoridade da unidade gestora do RPPS é competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

**Art. 6º** Para fins desta Portaria consideram-se:

**I - certificação:** processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

**II - habilitação:** procedimento a cargo do ente federativo, relativo ao ato de nomeação no caso do representante legal da unidade gestora do RPPS, e dos membros da Diretoria Executiva da unidade gestora do RPPS;

**III - qualificação continuada:** programa pelo qual as pessoas mencionadas no caput do art. 1º aprimoram seus conhecimentos e capacitação para o exercício de suas atribuições;

**IV - dirigentes da unidade gestora:** representante legal da unidade gestora do RPPS, possua ela personalidade jurídica ou não, detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção e os demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores;



V - unidade gestora: entidade ou órgão que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/08/2022, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

IPESC, São José do Calçado-ES, aos Cinco (05) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
Douglas Moreira Farias  
Diretor Presidente do IPESC  
Decreto Municipal N° 6.721/2021

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publicado em \_\_\_/\_\_\_/  
no site: [www.ipesc.com.br](http://www.ipesc.com.br)

Assinatura do Servidor

  
Laylla Cristina Fernandes Costa  
Diretora Executiva  
Decreto Municipal N° 6.524/2021